Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Ofício nº 109/2018/GP

Pato Branco, 9 de abril de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
09-Abr-2018-16:46-032841-1/2

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº 007/2008, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, que propõe a obrigatoriedade do Poder Executivo afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contento a seguinte informação; "maltratar ou abandonar animais é crime – Lei Federal n.9.605/1998 e Lei Municipal n. 4.433/2014 (PROBEM).

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 007/2018

Através do Projeto de Lei nº 007/2008, de autoria do Vereador Fabrício Preis de Mello, o Legislativo propõe a obrigatoriedade do Poder Executivo afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contento a seguinte informação; "maltratar ou abandonar animais é crime – Lei Federal n.9.605/1998 e Lei Municipal n. 4.433/2014 (PROBEM).

PROJETO DE LEI Nº 007/2018

Obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal nº 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a afixar cartazes e mantê-los conservados, em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime, Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal nº 4.433/2014 (PROBEM), sujeito a prisão e multa".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello – PSD.

Em que pese à matéria em questão tratar de "assuntos de interesse local", como descreve o artigo 30 da Constituição Federal, posto que, o projeto em análise visa atender interesse local, este deve ser vetado integralmente, por haver a desnecessidade de Lei para o caso em concreto, vejamos:

O Próprio Projeto faz referência a Lei Municipal 4.433/2014, a qual já disciplina a matéria ora apresentada, que obriga o Executivo a promover nas escolas campanhas voltadas aos alunos o respeito aos animais, o que, na prática, se estende já a todos os Órgãos Públicos e a população em geral. **"Art. 26. O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, fica obrigado a: ..... b) Promover nas escolas municipais e demais instituições de ensino em funcionamento neste Município campanha voltadas para estimular nos alunos noções de amor e respeito aos animais e ao meio ambiente como um todo."**

E ainda conforme memorando 072/2018, da Secretaria de Meio Ambiente do Município, há diversas campanhas institucionais sendo feitas com o objetivo proposto no Projeto, e que a obrigatoriedade em manter cartazes em todas as repartições

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

públicas, pode, inclusive comprometer ações da Secretaria no sentido da fiscalização da proibição de fixar cartazes nesses locais.

Ressalta-se ainda, que esses são atos de gestão do poder executivo, a determinação de locais onde serão fixados cartazes e quais serão os assuntos institucionais que devem ser divulgados da forma apresentada no Projeto.

Quanto a isso, deve-se lembrar que os três poderes, embora harmônicos, são independentes entre si, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo, tampouco deste quanto aquele, inclusive e especialmente em sua função típica, qual seja, legislar. **Além da função legislativa, cabe à essa Casa de Leis fiscalizar os atos do Executivo, mas não praticar ingerência**.

Com isso, o veto é medida que se impõe, em especial para impedir a edição de leis que sejam contrária ao interesse público, violando o princípio do devido e eficiente processo legislativo.

Sendo assim, não há necessidade de Legislação específica para esse fim, pois, já há regulamentação sobre a matéria a nível Municipal, bem como, sendo a divulgação, em qualquer de suas formas, atos de gestão, estes são atos exclusivamente do poder executivo.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 09 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

MEMO N. ° 072/2018 - SMMA Pato Branco, 09 de abril de 2018.

De: Nelson Bertani – Secretaria de Meio Ambiente.

Para: Assessoria de Gabinete

Assunto: Resposta aos projetos de Lei 07 e 08 - Câmara de Vereadores

Em atendimento a justificativa de veto do Executivo referente aos projetos nº 7 e 8/2018, justificamos que:
Considerando que em cumprimento a Lei 4.433/2014 que institui o Programa de Proteção do Bem Estar dos Animais - PROBEM, a divulgação e veiculação de mensagens educativas já estão sendo aplicadas efetivamente nos mais diversos meios.
- Eventos educativos em datas alusivas ao meio ambiente (Dia Mundial do Meio Ambiente - 05 de junho) redes sociais;
- Palestras periódicas em escolas da rede municipal e rede privada dos diversos níveis da educação básica;
- Campanhas em parceria com ONGs, associações, entidades protetoras de animais;
- Ações educativas realizadas em feiras de adoção responsável, com entrega de mídia escrita panfletos, cartazes, baners, recurso de áudio e vídeo, entrega de brindes por entidades parcerias, etc;
- Mensagens educativas veiculadas em rádio, televisão e jornal digital e escrito;
Dessa forma, entendemos esse aspecto já vem sendo efetivamente cumprido, não havendo a necessidade da utilização de outros meios para esse fim, como informações no material de cobrança de Impostos e tarifas do Município. Entendemos também que a fixação de material impresso em locais públicos pode comprometer as ações de fiscalização dessa Secretaria de Meio Ambiente, que vem proibindo quaisquer material impresso para propaganda ou divulgação nesses locais, o que tem sido inclusive motivo de autuação por práticas dessa natureza.

Atenciosamente.

Nelson Bertani
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

Eles contam com você!

Caso presencie ou tenha notícia de maus-tratos contra qualquer tipo de animal:



- Procure o policial mais próximo;
- Vá até uma delegacia de polícia para lavrar o boletim de ocorrência (B.O.);
- Ou ligue para o número de emergência 190;

Tal denúncia é legitimada pelo Art. 32, da Lei Federal nº 9.605 de 1998 (Lei de Crimes Ambientais).

Os atos de maus-tratos e crueldades mais comuns são:

* Agressão física;
* Abandono;
* Não procurar um veterinário se o animal estiver doente;
* Manter animal preso por muito tempo;
* Não oferecer comida e água adequadas ao animal;
* Envenenamento e mutilação;
* Deixar animal em lugar impróprio e anti-higiênico;
* Privar o animal de contato com seus donos;
* Utilizar animal em trabalho ou apresentações/shows que estejam além de suas forças ou possam lhe causar sofrimento.

Você não precisa de uma Ong para denunciar maus tratos. Todo e qualquer indivíduo tem o direito e o dever de relatar um crime contra um animal em qualquer delegacia de polícia.

Lembre-se!

1. Fotografe ou filme os animais vítimas de maus-tratos. Provas e documentos são fundamentais para combater transgressões.
2. Obtenha o maior número de informações possíveis para identificar o agressor: nome completo, profissão, endereço residencial ou do trabalho.
3. Em caso de atropelamento ou abandono, anote a placa do carro para identificação no Detran.
4. Acompanhe o processo.
5. Não tenha medo de denunciar. Você figura apenas como testemunha do caso. Quem denuncia, na prática, é o Estado, uma vez que os animais são considerados propriedade do Estado.

Realização:

Comissão de Controle Animal
UTFPR Contra o Abandono

UTFPR Câmpus Pato Branco

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

BRASIL GOVERNO FEDERAL

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto



Animais de estimação são tudo de bom.

Eles são amigos, fieis companheiros e muito divertidos.

Adotar um animalzinho é um ato de amor, mas exige responsabilidade para proteger, alimentar, dar assistência quando ficarem doentinhos.

Não abandonar nem maltratar jamais!

De acordo com a Lei Federal 9605/98 quem abandona ou maltrata um animal está cometendo crime e poderá ser penalizado por isso.

Faça a sua parte. Proteja, fiscalize!



CAMPANHA ADOÇÃO RESPONSÁVEL

Quem AMA cuida!

PREFEITURA DE PATO BRANCO

Você sabia que maltratar um animal por qualquer motivo, além de ato cruel é um crime sob pena de multa e prisão?

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Por isso é importante saber que:
Guarda responsável de seu animal de estimação ou animal de trabalho deve atender plenamente as condições para o conforto e bem-estar do mesmo. Portanto, antes de adotar ou adquirir o seu animal, certifique-se que todos os membros da sua família concordam sobre essa decisão, evitando futuros aborrecimentos ou desentendimentos familiares.

Sobre a alimentação:
Um animal bem alimentado é um amigo saudável e feliz. O alimento precisa ser apropriado conforme a espécie ou a idade do animal.

Higiene e Saúde:
Para o seu animal estar saudável é preciso que sua saúde seja acompanhada por um médico veterinário pelo menos uma vez por ano ou quando necessário para vacinà-lo ou desverminá-lo. As condições diárias de higiene das instalações, água limpa para beber, banho e tosa são essenciais para a saúde e o bem-estar do seu animal.

Atividades físicas e caminhadas:
Procure realizar alguma atividade física com o seu animal. Caminhadas com o mesmo, preso em uma coleira com guia, pode evitar acidentes com pessoas e que o mesmo seja atropelado. Animais bravos devem estar com focinheiras, de acordo com o que está previsto em Lei. **Importante recolher e destinar, adequadamente, os dejetos gerados em via pública pelo seu animal!**

Esterilização:
Toda a guarda responsável de animal deve, obrigatoriamente, compreender a castração, evitando a sua reprodução indesejada. Isso evita tumores de útero e mama nas fêmeas. Essa ação pode contribuir com a redução do número de animais de rua na nossa cidade. Seja consciente e colabore.

Identificação:
Quando realizada a castração, exija a chipagem do seu animal. O chip é muito pequeno, indolor e facilita a identificação do seu animal, caso se perca ou seja roubado.

Situação de maus tratos:
Animais expostos a insolação constante, lugares úmidos ou insalubres, sem alimentação e água limpa, presos com pouca ou sem nenhuma mobilidade, espancados e sem os devidos cuidados sanitários, caracterizam maus tratos, podendo ser enquadrados nos seguintes instrumentos:

Lei Federal 9.605/98
Lei de Crimes Ambientais

Lei Municipal 4.433/2014
PROBEM
(Programa Municipal de Proteção e Bem Estar).

Realização:

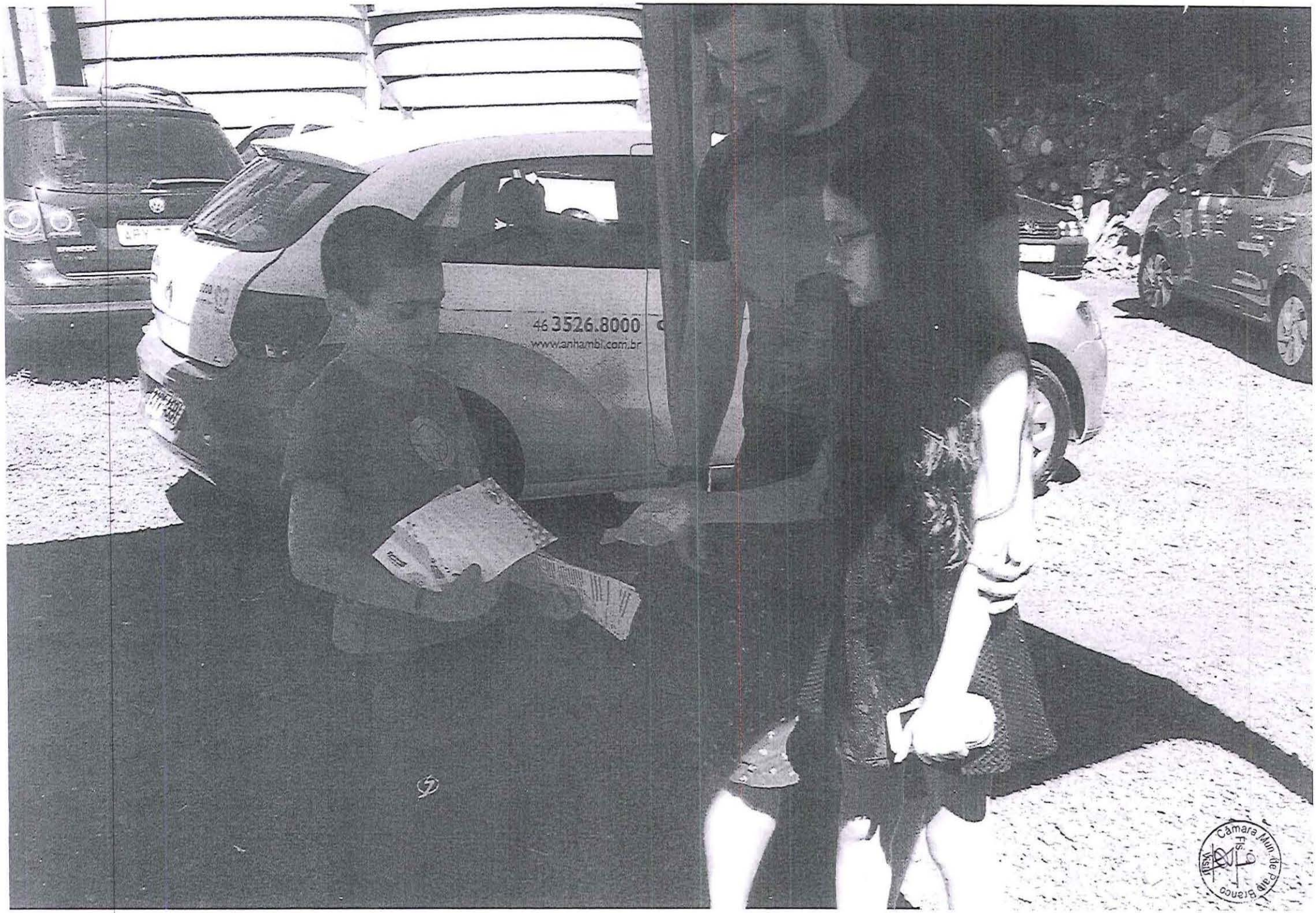
PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Meio Ambiente

Apoio:

COMPATO
Conselho Municipal de Proteção dos Animais



Câmara Mun. de Pau Branco
Fls.
Visto


46 3526.8000
www.anhambi.com.br
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Decreto Legislativo VETO INTEGRAL ao PL nº 7/2018.

Pato Branco, 13/04/2018.

Marines Boff Gerhardt

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 11 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE O VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 7/2018

O Executivo Municipal apresentou mensagem de veto integral ao Projeto de Lei 7/2018, de 16 de janeiro de 2018, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, o qual obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal n° 9.605/98 e Lei Municipal n° 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Aduz o Executivo em sua justificativa que não há necessidade de tal lei, pois já existem diversas campanhas institucionais sendo realizadas sobre o tema, com o mesmo objetivo proposto pelo projeto, que é o não abandono e maltrato dos animais. Além disso, segundo o Chefe do Poder Executivo, o objeto da matéria em tela é ato exclusivo do poder executivo, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo.

Conforme o parecer do Secretário de Meio Ambiente, Sr. Nelson Bertani, fl.4, a fixação de material impresso em locais públicos pode comprometer as ações de fiscalização dessa Secretaria de Meio Ambiente, que vem proibindo quaisquer material impresso para propaganda ou divulgação nesses locais.

Desse modo, após análise criteriosa da matéria em tela, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** ao veto integral do Projeto de Lei nº 7/2018.

Pato Branco, 20 de abril de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro- Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Presidente

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Abr-2018-16:56-03727-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Exmo. Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC e Ronalce Moacir Dalchiavan - PP,** membros da **Comissão de Justiça e Redação**, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento no artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetem à apreciação e deliberação plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3 /2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 26-Abr-2018-16:16-003726-1/1

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018, que obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal n° 9.605/98 e Lei Municipal n° 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 20 de abril de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro- Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Presidente

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

Justificativa

O projeto de Lei 7/2018, de 16 de janeiro de 2018, que obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal n° 9.605/98 e Lei Municipal n° 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa", foi proposto pelo vereador Fabricio Preis de Mello – PSD e aprovado nesta Casa de Leis no dia 19 de março de 2018.

Após a deliberação executiva, o prefeito vetou integralmente o projeto de Lei 7/2018, aduzindo que não há necessidade de tal lei, pois já existem diversas campanhas institucionais sendo realizadas sobre o tema, com o mesmo objetivo proposto pelo projeto, que é o não abandono e maltrato dos animais. Além disso, segundo o Chefe do Poder Executivo, o objeto da matéria em tela é ato exclusivo do Poder Executivo, não cabendo ingerência do Legislativo sobre o Executivo.

Fica claro em sua justificativa a preocupação do Chefe do Poder Executivo com a elaboração de matérias, por esta Casa de Leis, que se refiram a atos típicos de gestão, ressaltando ainda que além da função legislativa, esta Casa tem a função de fiscalizar os atos do Executivo, mas não de praticar ingerência.

Desse modo, visando resguardar a separação dos poderes, por tratar-se inclusive de cláusula pétrea em nossa Carta Magna e com o objetivo de manter a harmonia entre os poderes, a Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria, optou por aceitar o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018.

Pato Branco, 20 de abril de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro- Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Presidente

Rodrigo José Correia – PSC
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

DATA 06 / 05 / 2018

1ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2018

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS	X		
CLAUDEMIR ZANCO - PDT		X	
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD		X	
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT		X	
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD		X	
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB	X		
MOACIR GREGOLIN - MDB	X		
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC	X		
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP	X		
VILMAR MACCARI - PDT	X		
JOECIR BERNARDI - SD	X		

SECRETÁRIO

DATA _____/_____/_____

2ª VOTAÇÃO NOMINAL AO PROJETO DE _____ Nº _____

	SIM	NÃO	AUSENTE
CARLINHO ANTONIO POLAZZO - PROS			
CLAUDEMIR ZANCO - PDT			
FABRÍCIO PREIS DE MELLO - PSD			
JOSÉ GILSON FEITOSA DA SILVA - PT			
MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA - PSD			
MARINËS BOFF GERHARDT - PSDB			
MOACIR GREGOLIN - MDB			
RODRIGO JOSÉ CORREIA - PSC			
RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP			
VILMAR MACCARI - PDT			
JOECIR BERNARDI - SD			

SECRETÁRIO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018, que obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal n° 9.605/98 e Lei Municipal n° 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 de maio de 2018.

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12
Visto

Ofício nº 283/2018-DL

Pato Branco, 9 de maio de 2018.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 3, de 9 de maio de 2018,** que aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018, de autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal nº 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Respeitosamente.

Joecir Bernardi
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018, que obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal nº 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 de maio de 2018.

JOECIR BERNARDI
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:BFD7A159

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/05/2018. Edição 1503
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7136| Pato Branco, 11 de maio de 2018

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
CÂMPUS PATO BRANCO

UTFPR

PRECISA

PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR – CLASSE A, DENOMINAÇÃO "ADJUNTO A"

Área	VG	CH	T	Requisitos
Administração/Administração de Produção	01	DE	T-N	Graduação em Administração, com Doutorado na área de Administração ou Engenharia de Produção

VG – Vaga; CH – Carga horária; T – Turno; M – manhã; T – Tarde; N – Noite; DE – Dedicação Exclusiva
(*) Referência utilizada Tabela de Anexo à Lei nº 12.772/12 disponível em https://goo.gl/CA7TeY
(**) A comprovação dos requisitos dar-se-á mediante a apresentação de documento original ou mediante cópia autenticada em cartório dos diplomas de graduação e doutorado.

TABELA DE REMUNERAÇÃO APLICÁVEL À CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR

Titulação	Dedicação Exclusiva (*)			Taxa de Inscrição
	Vencimento	Retribuição por Titulação	Total	
Doutorado	R$ 4.455,22	R$ 5.130,45	R$ 9.585,67	R$ 240,00

O Concurso Público de Provas e Títulos destinado ao provimento de 01 (um) cargo da Carreira de Magistério Federal, na Categoria Funcional de Professor do Magistério Superior – Classe A – Denominação Adjunto A, está com as inscrições abertas no período de 02/05/2018 a 24/05/2018. As inscrições deverão ser efetuadas pela Internet, no endereço eletrônico https://portal.utfpr.edu.br/concursos/professores/patobranco/edital-014-2018-cocep-pb, das 8h do dia 02/05/2018 às 23h do dia 24/05/2018. Edital 014/2018-CFCP/PB-ABERTURA

Melhores informações pelo telefone: (46)3220-2631 ou email cogeh-pb@utfpr.edu.br

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATO BRANCO
Rua Dr. Silvio Vidal, 225 Centro - 85501-010 - Pato Branco - PR
CNPJ 76.676.845/0001-07 www.sindpatobranco.com.br - sindpb@sindpatobranco.com.br
Fone/Fax: (Geral) 3225-1919 / 3225-2795

EDITAL DE RESULTADO DAS ELEIÇÕES

A Comissão Eleitoral do Sindicato dos Empregados no Comércio de Pato Branco vem a público informar o que segue:

Em eleição realizada no dia 09 de maio de dois mil e dezoito, em primeira convocação, obteve-se o seguinte resultado:

Quatrocentos e sessenta e três (463) votos favoráveis a Chapa Acreditar e Vencer, cinquenta e seis votos contrários, quatro votos em branco e 1 (um) voto nulo, obtendo-se dessa forma o quórum de 81,86%. Portanto alcançado o percentual acima do estipulado no Artigo 66 do Estatuto Social, qual seja, da maioria absoluta (50% mais um voto). Declarando-se assim eleitos com o percentual de 88,36% de aprovação, para o mandato de 29 de junho de 2018 a 28 de junho de 2022, com posse a ser realizada no dia 28 de junho de 2018, os seguintes membros da nova direção.

DIRETORIA

Efetivos	Suplentes
João M. Luiz Clemente	Fábio R. Klaus
João M. Oliveira Pedroso	Ana Paula Ramos
Mari Segato Babinski	Maiara Narciso
Ana Carolina do Amaral	Claudio Mendes de Oliveira
Nedson Luiz Vaz	
Adão Fagundes	
Aires Anhaia	

CONSELHO FISCAL

Efetivos	Suplentes
Osmar de Andrade	Diane Eveli Suzin
Podinho Fenili	
Mari Rodrigues da Silva	

DELEGADOS REPRESENTANTES JUNTOS A FEDERAÇÃO

Efetivos	Suplentes
João M. O. Pedroso	Fábio Roberto Klaus
Ana Carolina do Amaral	Adão Fagundes

Pato Branco, 10 de maio de 2018

Joceli Fiorentin Rutagaro — Marcos Tarcisio Machado — Samuel Staszewski Santos

MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/0014-20, I.E. 90.652.078-82. Atividade. Depósito e comércio de agrotóxicos. Endereço: Rodovia Pr 449, Km 2.25, S/N, Lagoão, Palmas, Estado do Paraná. Validade: 27/04/2022.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa abaixo, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná, LICENÇA DE OPERAÇÃO para o empreendimento a seguir especificado: Empresa: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRADIÇÃO, CNPJ 05.528.196/0012-68, I.E. 90.581.520-29. Atividade. Unidade de tratamento de resíduos sólidos. Endereço: Rod. PRT 280 Km 150, S/N, Rodovia, Vitorino, Estado do Paraná. Validade: 04/05/2022.

SIMON LEILÕES

LEILÕES JUDICIAIS EM CLEVELÂNDIA/PR

1º Leilão: Somente na modalidade eletrônica no dia 21/05/2018 às 13:00h.
2º Leilão: Nas modalidades presencial e eletrônica no dia 01/06/2018 às 13:00h.
LOCAL DO LEILÃO PRESENCIAL: Edifício do Fórum, sito na Rua Barão do Rio Branco 12, Clevelândia/PR.
LOCAL DO LEILÃO ON-LINE: Site do leiloeiro – www.simonleiloes.com.br -
LEILOEIRO: Sadi Luiz Simon Jucepar 514/86, cuja remuneração será da seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação, pagos pelo arrematante, 2% sobre o valor da avaliação nos casos de adjudicação, pagos pelo exequente.
Intimação: Fica(m) desde logo intimado(s) o(s) executado(s), cônjuge(s), condômino(s), coproprietário(s), usufrutuário(s), credor(es) hipotecário(s), fiduciário(s) e demais credores de acordo com o art. 889 da Lei 13.105/2015, se por ventura não for(em) encontrado(s) para intimação pessoal.
Caso houver qualquer impedimento nas datas e horários o leilão será realizado no dia útil seguinte.
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À Vista, ou parcelado de acordo com o art. 895 do CPC.
- VARA CÍVEL -
1º LEILÃO e 2º LEILÃO: pela melhor oferta, tendo como preço mínimo da venda 50% sobre o valor da avaliação.
Autos 0000309-93.2014.8.16.0071 de Execução Fiscal, em que é exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (PGFN) REPRESENTADO(A) POR GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e executado(s): CAVAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. BEM(NS): Clevelândia/PR: Imóvel rural c/ 120.200m², matr. 13.032 CRI, parte da Chácara Kaliptos Parte A, Invernadinha, rua Manoel Lustosa Martins, 487, c/ benfeitorias, máquinas e equipamentos. Avaliação: R$3.209.500,00 em 27/07/2017, valor sujeito à atualização. Dívida: R$1.582.472,49, em 01/02/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do representante legal de empresa executada. Ônus: Os que constarem nos autos.
1º LEILÃO e 2º LEILÃO: pela melhor oferta, tendo como preço mínimo da venda 50% sobre o valor da avaliação.
Autos 0000812-75.2018.8.16.0071 de Carta Precatória Cível, em que é exequente: ESTADO DO PARANA e executado(s): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RURAL LTDA E JOAO MOCELIN. BEM(NS): Clevelândia/PR: Imóvel rural, lote 13, gleba 9, FAZENDA SÃO FRANCISCO DE SALES, c/ 1,7178ha, matr. 6.169 CRI, composta de mata nativa e capoeira. Avaliação: R$53.929,00 em 22/08/2017, valor sujeito à atualização. Dívida: R$126.373,71, em 06/04/2018, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Conforme autos. Ônus: Os que constarem nos autos.
1º LEILÃO a partir da avaliação e 2º LEILÃO: pela melhor oferta, tendo como preço mínimo da venda 50% sobre o valor da avaliação.
COMISSÃO: 5% sobre o valor da transação a ser paga pelo adquirente, não se incluindo no valor oferecido, o que deverá ser informado previamente aos interessados.
Autos 0000987-84.2009.8.16.0071 de Execução de Título Extrajudicial, em que é exequente: JERONIMO DE BORTOLI e executado(s): AUGUSTINHO DOS SANTOS E SILVA; VALDELÍRIO BORBA DA SILVA. BEM(NS): Clevelândia/PR: Área rural, parte da Fazenda Três Capões, c/ área de 369.118,00m², matr. 9.665 CRI. Avaliação: R$2.175.000,00 em 02/05/2017, valor sujeito à atualização. Dívida: R$193.314,98, em 01/11/2017, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do executado. Ônus: Os que constarem nos autos.
1º LEILÃO a partir da avaliação e 2º LEILÃO: pela melhor oferta, tendo como preço mínimo da venda 50% sobre o valor da avaliação.
COMISSÃO: Em se tratando de arrematação, 5% do valor do lanço, sob responsabilidade do arrematante, Adjudicação, 2% do valor pelo qual o bem foi adjudicado, a ser pago pelo adjudicante, remição ou acordo, após designada arrematação e publicados os editais, arbitro a comissão do leiloeiro em 2% do valor da avaliação ou sobre a dívida prevalecendo o de menor valor, a ser pago pelo executado.
Autos 0001476-19.2012.8.16.0071 de Execução Fiscal, em que é exequente: ESTADO DO PARANA e executado(s): CAVAG INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. BEM(NS): Clevelândia/PR: Imóvel rural c/ 120.200m², matr. 13.032 CRI, parte da Chácara Kaliptos Parte A, Invernadinha, rua Manoel Lustosa Martins, 487, c/ benfeitorias, máquinas e equipamentos. Avaliação: R$2.772.500,00 em 07/12/2016, valor sujeito à atualização. Dívida: R$125.244,86, em 14/07/2015, valor sujeito à atualização mais as custas processuais. Depósito: Em mãos do Sr. Vanderlei Luiz S. Valério. Ônus: Os que constarem nos autos.
RELAÇÃO COMPLETA DOS BENS E MAIS INFORMAÇÕES:
Simon Leilões - (46) 3225-2268 - www.simonleiloes.com.br

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 08.136.850/0001-08
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 13/2018 - PR
Processo Administrativo: 45/2018
Processo de Licitação: 65/2018
Data do Processo: 07/05/2018

AVISO DE LICITAÇÃO Nº. 13/2018

A Comissão Especial de Pregão, da entidade CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, no exercício das atribuições que lhe confere a(s) Resolução nº. 044/2018, de 16/04/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 23/05/2018, às 10:00 horas, no endereço AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura dos documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº. 13/2018-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado.

Objeto da Licitação:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.

Pato Branco, 7 de Maio de 2018.

Cecilia Ayanoski Sanca

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica mantido o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018, que obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Municipal nº 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa".

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 9 de maio de 2018

Joecir Bernardi
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores de Renascença
CNPJ 01.600.715/0001-00
www.camaderenascenca.com.br | 46 3550-1348 | camara@renascenca.pr.gov.br
Rua Rio Paraíba, 128 | Centro | CEP 85910-000 | Renascença | PR

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2018

À vista dos elementos contidos no presente Processo de INEXIGIBILIDADE nº 001/2018 devidamente justificado, atendendo solicitação do servidor Sr. Israel Hilário Corlassoli, Contador Legislativo, considerando o Parecer Jurídico e Justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, os quais opinam pela contratação direta, mediante Inexigibilidade de Licitação, **RATIFICO** e torno público o procedimento com amparo na Lei nº 8.666/93, em seu artigo 25, caput e inciso I, na contratação referente à contratação de empresa especializada em soluções de tecnologia para fornecimento de licença de uso e atualização de softwares:

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS
CNPJ: 00.165.960/0001-01
RUA JOÃO PESSOA, 1183, TERREO - ANDAR 1 E 2 - VELHA
CEP 89.036-001 - BLUMENAU - SC

OBJETO: Fornecimento de licença de uso dos softwares PRONIM eSocial - Adequação; PRONIM GP - Registro SMI; PRONIM GP - Atos Legais e Efetividade; PRONIM eSocial - Comunicação Eletrônica; PRONIM - Administração de Frotas; PRONIM Compras e materiais e PRONIM Ouvidoria Pública e PRONIM Ouvidoria Pública Internet

VALOR DE IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO: R$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais) em parcela única
VALOR MENSAL: R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 16.070,00 (dezesseis mil e setenta reais)

A contratação acima deve ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00.0000 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Renascença (PR), 09 de maio de 2018.

MIRIA BEATRIZ COZER MANFREDI
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ATO DO GESTOR

EDITAL N.º 026/2018. Convocação de candidato aprovado para a vaga de Técnico de Enfermagem. CLAUDETE KARPINSKI CIQUELERO na Seleção Pública do Consórcio Intermunicipal de Saúde.
CONSIDERANDO o edital de abertura da Seleção Pública do CONIMS N.º 001/2016 e a homologação do resultado final da Seleção Pública de conformidade com o Edital N.º 008/2016-CP/CONIMS, de 05 de setembro de 2016, CONSIDERANDO a existência da vaga aberta e a necessidade de preenchimento destas, a fim de não prejudicar o andamento dos serviços do Consórcio. O inteiro teor desse instrumento encontra-se publicado no seguinte endereço eletrônico: www.conims.com.br http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 031/2018

Altair José Gasperetta
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ: 08.136.850/0001-08
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 31/2018 - IL
Processo Administrativo: 47/2018
Processo de Licitação: 47/2018
Data do Processo: 09/05/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Altair José Gasperetta

Fone/Fax:

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3/2018

OFÍCIO DO EXECUTIVO COMUNICANDO VETO: 109/2018/GP, de 9 de abril de 2018.

RECEBIDO EM: 9 de abril de 2018, às 16h46min.

VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei n° 7/2018.

LIDO EM PLENÁRIO: 11 de abril de 2018.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 13 de abril de 2018
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP - Parecer emitido em 20 de abril de 2018.

SÚMULA: Aceita o veto integral ao **Projeto de Lei nº 7/2018**.
(De autoria do vereador Fabricio Preis de Mello – PSD, que obriga o Poder Executivo a afixar cartazes e mantê-los conservados em todas as repartições públicas municipais, contendo a seguinte informação: "Maltratar ou Abandonar Animais é Crime - Lei Federal n° 9.605/98 e Lei Municipal n° 4.433/2014 (PROBEM) - sujeito a prisão e multa")

AUTORES: Comissão de Justiça e Redação, composta pelos vereadores Carlinho Antonio Polazzo – PROS; Marines Boff Gerhardt – PSDB (Presidente); Moacir Gregolin – MDB; Rodrigo José Correia – PSC; Ronalce Moacir Dalchiavan – PP.

VOTAÇÃO NOMINAL

7 de maio de 2018 – Retirado de pauta a pedido do Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, com a aprovação de todos os vereadores.

VOTAÇÃO UNICA: 9 de maio de 2018 – Aprovado com 7 (sete) votos a favor e 4 (quatro) votos contra.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Joecir Bernardi – SD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – PMDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

Votaram contra, os vereadores Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT e Marco Antonio Augusto Pozza – PSD.

Conforme consta na Ata nº 30/2018, de 9 de maio de 2018, o veto integral ao Projeto de Lei nº 7/2018, foi mantido.

Decreto Legislativo nº 3, de 9 de maio de 2018.

Publicado na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7136, de 11 de maio de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1503, de 11 de maio de 2018

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 283/2018/DL, de 9 de maio de 2018.